



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOÃO MONLEVADE**
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

23 ABR 2008



**LEI 1.746 / 2008
DE 08 DE ABRIL DE 2008**

**CONCEDE REVISÃO GERAL NA
REMUNERAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JOÃO MONLEVADE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial de 10% (dez por cento), incidente exclusivamente sobre os salários base dos funcionários públicos municipais, incluídos os pertencentes aos quadros da Administração Direta, Indireta e Fundacional e Câmara Municipal do Município de João Monlevade.

§1º - O reajuste a que se refere o caput deste artigo tem vigência a partir de 01 de abril de 2008 com termo em 30 de março de 2009.

§2º - Ficam excluídos da concessão a que se refere o *caput* deste artigo os agentes políticos a que se refere a Lei Municipal nº 1.737/2007, de 27 de dezembro de 2007, remunerados exclusivamente por subsídios.

Art. 2º O lanche ofertado a todos os funcionários públicos municipais, assim como a cesta básica disponibilizada àqueles funcionários enquadrados até o Símbolo XII serão creditados através de cartões magnéticos cujos valores mensais são respectivamente R\$ 29,00 (vinte e nove reais) e R\$ 58,80 (cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias especificadas no orçamento de 2008 e das que serão definidas até o mês de abril no orçamento de 2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 08 de abril de 2008.


Carlos Ezequiel Moreira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nesta Assessoria de Governo, aos oito dias do mês de abril de 2008.


Paulo Roberto dos Reis
Assessor de Governo